



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 065/90

Campo Largo, 9 de julho de 1990.

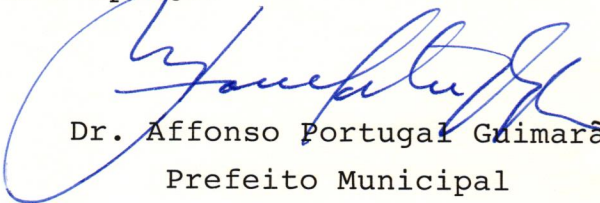
Senhor Presidente

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 19/90, cuja Súmula "Concede remissão tributária e isenção de contribuição de melhoria, conforme específica".

A Lei 847 de 21 de dezembro de 1989 revogou, expressamente, a Lei nº 721 de 19 de novembro de 1987, a qual estabelecia a isenção de contribuição de melhoria às instituições sem fins lucrativos nominadas no art. 1º deste projeto de lei.

Em consequência, muitas instituições, tais como, igrejas, escolas, clubes esportivos e outras, viram-se na contingência de recolher tal tributo à Prefeitura Municipal, sendo certo que, na maioria dos casos, tais instituições, não contam com recursos próprios para satisfação de tais obrigações. Assim, preferiu esta Administração, desde logo, propor a esta Casa a remissão ou o perdão de tais débitos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa e, para de futuro, propor a revigoração da Lei nº 721 de 19 de novembro de 1987, restabelecendo as isenções de contribuição de melhoria em relação a estas instituições, ampliando, contudo, o prazo originalmente previsto no art. 3º daquela lei, a fim de proporcionar maior divulgação aos interessados.

Na certeza desta Casa entender a relevância social da matéria versada no projeto de lei, vimos, reiterar noss protestos de alta estima e apreço.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dilço Cruzara

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta